



Ato Administrativo de Realocação de Crédito Orçamentário n.º 20181365, de 18 de junho de 2018, por subação.

O Subsecretário de Planejamento e Orçamento no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei nº 11.097, de 29 de dezembro de 2017, os artigos 8º e 31 da Lei nº 11.070, de 26 de setembro de 2017, o Decreto nº 16.258, de 18 de março de 2016 e a Instrução Normativa n.º 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;

Considerando a necessidade de realocar os créditos consignados nas dotações orçamentárias vigentes, para atender ao processamento dos gastos nas ações governamentais por subação e;

Considerando, ainda, a necessidade de registro orçamentário e contábil no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, para fins de prestação de contas das referidas alterações orçamentárias,

#### RESOLVE:

Art.1º - Ficam acrescidos os créditos orçamentários nas subações especificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

0600.1602.04.122.014.2.809.0001.339039.0300.100	20.500,00
1011.1100.08.244.020.2.403.0009.335043.0300.100	23.647,00
1011.1100.08.244.020.2.403.0011.335043.0300.100	307.869,00
1011.1100.08.244.020.2.403.0011.339039.0300.100	12.180,00
1011.1100.08.244.020.2.878.0001.339039.0340.129	6.350,00
2100.2900.06.181.109.2.803.0001.449052.0400.100	50.000,00
2200.0100.12.361.168.2.080.0005.339039.0300.101	230.000,00
2200.0100.12.365.169.2.542.0001.339032.0300.100	142.446,00
2200.0200.12.361.168.2.702.0003.335043.0300.101	265.800,00
2200.0500.12.361.168.2.702.0003.335043.0300.101	70.200,00
2200.0700.12.361.168.2.702.0003.335043.0300.101	370.200,00
2200.0800.12.365.169.2.542.0001.339032.0300.100	107.398,00
2200.1100.12.122.140.2.317.0004.339035.0300.101	3.097,00



2800.4700.11.334.237.2.404.0005.339039.0300.100	2.970,00
3103.5003.13.391.155.2.908.0008.449052.0406.184	30.000,00
3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.0300.100	5.500,00

Art.2º - Ficam reduzidos os créditos orçamentários nas subações, para atendimento ao disposto no art. 1º, especificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

0600.1602.04.122.014.2.809.0006.339039.0300.100	20.500,00
1011.1100.08.244.020.2.403.0005.335043.0300.100	331.516,00
1011.1100.08.244.020.2.403.0007.339039.0300.100	12.180,00
1011.1100.08.244.020.2.878.0004.339039.0340.129	6.350,00
2100.2900.06.181.109.2.803.0006.449052.0400.100	50.000,00
2200.0100.12.361.168.2.080.0001.339039.0300.101	230.000,00
2200.0100.12.365.169.2.542.0004.339032.0300.100	142.446,00
2200.0200.12.361.168.2.702.0001.335043.0300.101	265.800,00
2200.0500.12.361.168.2.702.0001.335043.0300.101	70.200,00
2200.0700.12.361.168.2.702.0001.335043.0300.101	370.200,00
2200.0800.12.365.169.2.542.0004.339032.0300.100	107.398,00
2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339035.0300.101	3.097,00
2800.4700.11.334.237.2.404.0001.339039.0300.100	2.970,00
3103.5003.13.391.155.2.908.0005.449052.0406.184	30.000,00
3300.1100.15.452.059.2.854.0004.339039.0300.100	5.500,00

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.

**Bruno Leonardo Passeli**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento